

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N° 0061/2018

Altera a redação do inciso I, do artigo 56 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR :

**Art. 1º** - O inciso I do art. 56 da Lei nº508, de dezembro de 2000, permanece em vigor com a seguinte redação:

- I – Imóveis edificados:  
 a) unidades residenciais ..... 0,70%  
 b) unidades não residenciais ..... 0,80%

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 58/2018.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI N° 2166/2018

Institui a semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – e de ensino médio, públicos e Privados.

Vereador-Autor: Vanderlan Moraes da Hora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI :

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Rio das Ostras.

**Parágrafo Único** – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira Semana de agosto.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos Alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;  
 II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;  
 III – contextualização da realidade atual da mulher;  
 IV – Viableização da prática de boas ações relacionadas à:  
 a) Paz;  
 b) Não – violência;  
 c) Igualdade de condições de vida;  
 d) Plena cidadania;  
 e) Conquista de direitos;  
 f) Dignidade e respeito;  
 g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.  
 V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e  
 VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela.

- I – Palestras;  
 II – estudos e debates;  
 III – trabalhos  
 IV – Visitas;  
 V – Outras atividades a critério da escola.

**Art. – 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

- I – Conselho Municipal dos DIREITOS da Mulher – CMDM  
 II - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM  
 III – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;  
 V- outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. - 5º** A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. – 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI N° 2167/2018

"Nomina a Farmácia Municipal de Rio das Ostras de Raquel Maria Cardoso dos Santos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Nomina a Farmácia Municipal de Rio das Ostras, localizada no bairro Centro, de "Raquel Maria Cardoso dos Santos".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO N° 2050/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Esta do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

**Artigo 1º** - O presente decreto tem por objetivo estabelecer normas para o desenvolvimento dos trabalhos da VII Conferência Municipal Bienal de Planejamento e Orçamento Participativo, através do seu Regimento Interno, conforme Anexo Único.

**Artigo 2º** - Para efeito do especificado no Art. 9º, do Regimento Interno da VII Conferência Municipal Bienal de Planejamento e Orçamento Participativo, em consonância com a alínea b, inciso I do Art. 5º da lei 2159/2018, a Associação de Moradores para ser credenciada, deverá apresentar Estatuto, Ata de Assembleia que elegeu a diretoria vigente onde conste o nome do representante que se apresenta e estar com situação cadastral ativa no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o que poderá ser comprovado através de apresentação de documentação física pertinente, ou consulta ao sitio da internet, da Receita Federal, a critério da organização da conferência.

**Artigo. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 20502018

#### VII CONFERÊNCIA BIENAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO REGIMENTO INTERNO

##### **Capítulo I** **Da Sede e da Duração**

**Art. 1º** - A VII Conferência Bienal Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo de Rio das Ostras/RJ será realizada no dia 15 de dezembro de 2018, das 8h às 13h20, na Escola Municipal Inayá Moraes D'Couto, situada à Rua Frei Galvão 414 - Village - Rio das Ostras/RJ.

##### **Capítulo II** **Das Finalidades**

**Art. 2º** - São finalidades da VII Conferência Bienal Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo: I. Consolidar a participação popular, a representação dos municípios e a transparência no Planejamento e Orçamento Público;  
 II. Promover a renovação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP, para o biênio 2019-2020.

##### **Capítulo III** **Da Conferência**

###### **Seção I – Da Organização**

**Art. 3º** - Os trabalhos da Conferência serão conduzidos por uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Coordenador Geral, um Secretário Geral, auxiliados por Monitores da Conferência. §1º. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, ou por pessoa por ele designada, que não poderá concorrer à função de Conselheiro..

1) Cabe ao Presidente: abrir, coordenar e encerrar os trabalhos da Conferência, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Regimento Interno.

§2º. A Vice-presidência será exercida pelo Sub-Secretário Municipal de Planejamento, ou por pessoa designada pela presidência, que não poderá concorrer à função de Conselheiro.

1) Cabe ao Vice-Presidente: substituir o Presidente, quando necessário, bem como auxiliar nas tarefas de responsabilidade deste.

§3º. A Coordenação Geral da Conferência será exercida por um membro do Poder Público, designado pela presidência, que não poderá concorrer à função de Conselheiro.

1) Cabe ao Coordenador Geral: auxiliar o Presidente, encaminhar o resultado da eleição e dirimir outras questões operacionais e administrativas no decorrer da Conferência.

§4º. A Secretaria Geral será exercida por pessoa designada pela Presidência da Conferência, que não poderá concorrer à função de Conselheiro.

1) Cabe ao Secretário Geral: Redigir as Atas da Conferência e Auxiliar nos trabalhos da Mesa Diretora.

§5º - Os Monitores serão servidores municipais, indicados pelo Presidente da Conferência, que não poderão concorrer à função de Conselheiro.

1) Cabe aos Monitores: apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da Coordenação, da Mesa Diretora e da Conferência.

###### **Seção II – Da Programação**

**Art. 4º** - A VII Conferência Bienal Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo terá a seguinte programação:

08h às 10h - Credenciamento;

09h às 09h15 - Solenidade de abertura;

09h15 às 09h20 - Leitura do Regimento Interno;

09h20 às 09h30 - Palavra Secretário SECEP;

09h30 às 10h15 - Palestra - Dr Luiz Henrique – Jurista Catedrático

10h15 às 10h30 - Debates;

10h30 às 10h50 - Intervalo

10h50 às 11h50 - Eleição dos Conselheiros;

11h50 às 12h05 - Palavra da Mesa Diretora (Apresentação dos eleitos)

12h05 - Encerramento

###### **Seção III – Do Credenciamento**

**Art. 5º** - Será garantida a participação, na VII Conferência Bienal Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, a todo município maior de dezoito anos, morador de Rio das Ostras.

**Art. 6º** No ato do credenciamento, o município deverá apresentar um documento de identidade, informar o endereço onde reside e receberá um crachá de CONFERENCISTA, no qual constará seu nome e Setor Geográfico relativo ao endereço informado, mediante assinatura na lista de presença.

**Parágrafo Único:** os Setores Geográficos estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

**Art. 7º** - Os municípios credenciados dentro do prazo previsto neste Regimento receberão um crachá de Conferencista e terão direito a voz, a votar e a ser votado.

**Parágrafo Único:** O município mesmo credenciado, detentor de cargo/função de confiança em qualquer instância do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, não poderá se candidatar a Conselheiro.

**Art. 8º** - Será garantida a participação, na VII Conferência Bienal Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, de Associação de Moradores, devidamente legalizadas e registradas no município.

**Art. 9º** - No ato do credenciamento, a Associação de Moradores deverá apresentar comprovante de inscrição no CNPJ, cópia da Ata da Assembleia que elegerá a Diretoria, onde conste o nome do município que a representará na conferência; informar o endereço onde está situada e este representante receberá um crachá de CONFERENCISTA, no qual constará seu nome, o nome da Associação e Setor Geográfico relativo ao endereço informado da Associação, mediante assinatura na lista de presença.

**Parágrafo Único:** os Setores Geográficos estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

**Art. 10º** Os representantes de Associações credenciados dentro do prazo previsto neste Regimento terão